**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI:**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.896, de 08 de janeiro de 2016, que ‘*Dispõe sobre a criação do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais para utilização não potável em novas edificações residenciais, industriais, comerciais, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis do município de Itatiba e dá outras providências*’*”.*

.

Senhores Vereadores:

A finalidade deste projeto, é promover alteração pontual na Lei Municipal que trata do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais.

Após estudos detalhados, verificou-se a necessidade de modificar a lei vigente a fim de melhor conciliar o interesse público com a necessidade de expansão urbana, sem prejudicar quem quer que seja.

Face ao exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES,** 02 de Agosto de 2017.

**JOSÉ ROBERTO FEITOSA**

*Vereador-DEM*

**PROJETO DE LEI Nº 60/2017**

**Ementa***: “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.896, de 08 de janeiro de 2016, que ‘*Dispõe sobre a criação do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais para utilização não potável em novas edificações residenciais, industriais, comerciais, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis do município de Itatiba e dá outras providências*’*”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. 1º**. O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.896, de 08 de janeiro de 2016, passa a contar com um inciso I, com a seguinte redação:

**Art. 3º - .........................................................................**

“**I - O volume da cisterna será obtido pela multiplicação da área de cobertura da construção por 10 (Dez) litros, sendo exigido o volume mínimo de 2000 (dois mil) litros;**”

**“II - .........................................................................,...”**

**“III - ...........................................................................”**

**“IV - ...........................................................................”**

**“V - ...........................................................................”**

**“VI - ..........................................................................”**

**“VII - .........................................................................”**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES,** 02 de Agosto de 2017.

**JOSÉ ROBERTO FEITOSA**

*Vereador-DEM*